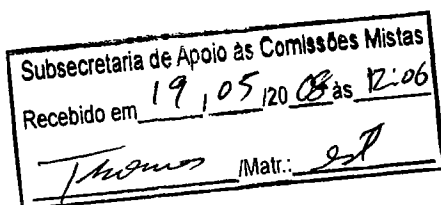




EMENDA Nº
(à MP nº 428, de 2008)

O artigo 11, da Medida Provisória nº 428, de 2008, passa vigorar com a redação seguinte:

"Art. 11. Para efeito de apuração do imposto de renda, as empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças, de máquinas e implementos agrícolas e pecuários e, de suas peças e componentes terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por quatro, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente."



JUSTIFICATIVA

Os estudos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA indicam que dada a dinâmica do agronegócio brasileiro o País vem se convertendo no principal fornecedor do mercado internacional de grande parte das commodities do setor.

Tais estudos indicam que até o ano de 2017 o Brasil deverá praticamente dobrar as exportações de produtos do agronegócio, necessitando ampliar as escalas de produção e a atualização tecnológica.

Por decorrência, toda a cadeia produtiva do agronegócio vem sendo impulsionada, de maneira a tornar o Brasil num importante pólo



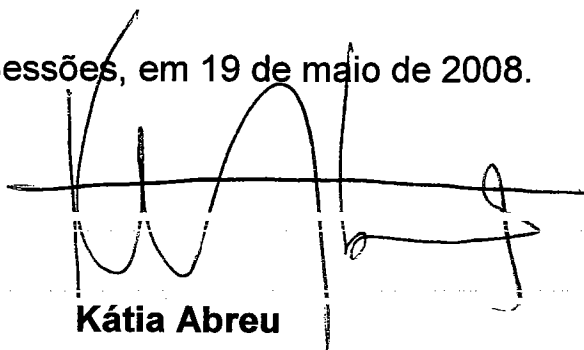


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

de produção e exportação de máquinas e implementos agrícolas e para a pecuária.

Dessa forma, é importante contemplar também no programa de estímulos o segmento de máquinas e implementos agrícolas e para a pecuária.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008.



Kátia Abreu

